



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 99 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 21 de 2023, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RECEBI EM 29/08/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTINA
CRUZ (PTB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 21 DE 2023

Institui a campanha “Agosto Laranja, mês de conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituída a campanha “Agosto Laranja, mês de conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

- I - a inserção do tema na comunidade como um todo;
- II - o alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
- VI - a divulgação dos sintomas da patologia;
- VII - a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;
- VIII - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público em cooperação com a iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que prestarão esclarecimentos e informações sobre a doença e sobre suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º A campanha “Agosto Laranja, mês de conscientização sobre a Esclerose Múltipla” integrará o calendário de eventos do município de Dois Córregos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.